
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo nº 039/2025

UASG: 926094

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

Critério de Julgamento: Menor preço do lote

Data da Sessão: 29.01.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com sede na Rua dos Carijós, 244 – 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, na pessoa da Pregoeira Alessandra Cardoso de Souza Lucas, designada pela Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 003/2024, torna público que realizará certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE**, através do site www.gov.br/compras, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, principalmente quanto aos quantitativos e preços estimados e às especificações dos itens.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSERV e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em 01 (um) único lote, formado por 26 (vinte e seis) itens, sendo certo que 02 (dois) foram cancelados (itens 07 e 08).

1.4. Os interessados deverão apresentar propostas para todos os itens que compõem o lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A licitação será processada através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, considerando:

2.1.1. A necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

2.1.2. A impossibilidade do CRECI/MG de definir previamente o quantitativo a ser demandado no período de 12 (doze) meses.

2.2. Todas as regras referentes ao registro constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

Itens	Especificações	Unidade	Quantidades estimadas	Valores unitários estimados – R\$	Valores totais estimados – R\$
01	Espaço 35 pessoas – BH	Evento	08	2.692,27	21.538,16
02	Espaço 60 pessoas – BH	Evento	06	4.767,01	28.602,06
03	Espaço para 100 pessoas – BH	Evento	04	5.096,75	20.387,00
04	Espaço 120 pessoas – BH	Evento	08	6.882,33	55.058,64
05	Espaço 150 pessoas – BH	Evento	11	7.232,79	79.560,69
06	Espaço 200 pessoas – BH	Evento	11	8.303,57	91.339,27
07	CANCELADO	-	-	-	-
08	CANCELADO	-	-	-	-
09	Espaço 20 pessoas – Interior	Evento	32	2.480,00	79.360,00
10	Espaço 40 pessoas – Interior	Evento	40	1.369,49	54.779,60
11	Espaço 60 pessoas – Interior	Evento	36	3.750,00	135.000,00
12	Espaço 80 pessoas – Interior	Evento	66	4.500,00	297.000,00
13	Espaço 100 pessoas – Interior	Evento	18	5.139,36	92.508,48
14	Espaço 150 pessoas – Interior	Evento	03	5.947,84	17.843,52
15	Espaço 200 pessoas – Interior	Evento	06	8.333,21	37.999,26
16	Áudio, vídeo e iluminação	Evento	220	3.480,00	765.600,00
17	Áudio, vídeo, iluminação e led	Evento	30	9.700,00	291.000,00
18	Operador	Evento	250	1.160,00	290.000,00
19	Coffee break	Evento	08	2.216,67	17.733,36
20	Coffee break	Pessoa	19.000	68,87	1.306.530,00
21	Fotografia e vídeo	Evento	170	1.666,06	283.230,20
22	Mestre de cerimônia	Evento	170	1.512,42	257.111,40
23	Recepcionista	Unidade	290	389,45	112.940,50
24	Serviço de sala 01	Evento	08	327,50	2.620,00
25	Serviço de sala 02	Galão	490	131,00	64.190,00
26	Ornamentação	Unidade	340	296,81	100.915,40

VALOR DO LOTE: R\$ 4.504.847,54 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida a comprovação do recolhimento da quantia equivalente a 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta.

4.2. A comprovação do recolhimento deverá ser encaminhada para o e-mail alessandra.lucas@crecimg.gov.br até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas no mesmo prazo, contado da notificação correspondente, caso não exista recurso administrativo, ou após o julgamento deste.

4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos de habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRECI/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

5.5.1.1. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

5.5.1.1.1. Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.5.1.1.2. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

5.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

5.6.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

5.6.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

5.6.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.6.4. Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.5. Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.6. Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

5.6.7. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.8. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

5.6.9. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.10. Reunidas em consórcio.

5.6.11. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

5.6.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

5.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição.

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do CRECI/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. O impedimento de que trata o subitem 5.6.6 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

6.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.4. Inexiste impedimento à habilitação, sendo certo que comunicará oportunamente a superveniência de ocorrência impeditiva.

6.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.6. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

6.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.4.1. A falta da declaração apenas produzirá o efeito da licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada não ter direito ao tratamento favorecido.

6.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.4.2.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica

6.4.2.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior

6.4.2.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

6.4.2.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

6.4.2.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

6.4.2.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo

6.4.2.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica

6.4.2.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar

6.4.2.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores

6.4.2.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações

6.4.2.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A licitante que desenvolva programa de integridade e que atenda aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderá se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecione o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

6.7. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.8. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o CRECI/MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRECI/MG ou de sua desconexão.

6.15. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Descrição dos itens

7.1.2. Valores unitários e valores totais dos itens

7.1.3. Valor do lote

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

7.4. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente a obrigação de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

7.10. As licitantes devem respeitar os preços unitários estimados pela Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances deverão ser ofertados pelos valores unitários dos itens.

8.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.7. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de:

8.7.1. Itens 01, 02, 09 a 12, 16, 18, 19, 21 e 22: R\$ 3,00 (três reais)

8.7.2. Itens 03 a 06, 13 a 15 e 17: R\$ 5,00 (cinco reais)

8.7.3. Item 20: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

8.7.4. Itens 23 a 26: R\$ 1,00 (um real)

8.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexecutable.

8.9. A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

8.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexecutibilidade.

8.11.1. Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

8.11.2. A possibilidade de exclusão de lance por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

8.15. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.17. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.21.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.21.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas brasileiras

8.22.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

8.22.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços estimados definidos para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.28. A Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, sob pena de desclassificação.

8.28.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

9.1.2. A consulta ao CNEP será realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

9.2.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis.

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação.

9.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRECI/MG.

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:

9.6.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta

9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

9.9. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO DO LOTE.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.5. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

10.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

10.12. Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

10.12.1. Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante

10.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRECI/MG, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao CRECI/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.18. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar:

10.18.1. Habilitação jurídica

10.18.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.18.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.18.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.18.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

10.18.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.18.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.18.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

10.18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto para cooperativas

10.18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

10.18.2.5. Prova de regularidade com as Fazenda Municipal da sede da licitante

10.18.2.5.1. Caso a licitante seja considerada isenta de tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

10.18.3. Habilitação econômico-financeira

10.18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, exceto para cooperativas

10.18.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.18.3.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.18.3.2.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.18.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.18.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.18.4. Qualificação técnica

10.18.4.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de contrato(s) com as seguintes características mínimas, considerando a parcela de maior relevância ou valor significativo:

10.18.4.1.1. Organização de evento, com fornecimento de coffee break, para, no mínimo, 100 (cem) pessoas

10.18.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a objetos executados de forma concomitante

10.18.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

10.18.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.18.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. Documentação complementar para cooperativas

10.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971

10.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

10.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

10.22.4. O registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971

10.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

10.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.22.6.1. Ata de fundação

10.22.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou

10.22.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

10.22.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias

10.22.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais

10.22.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação

10.22.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.23. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.24. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será a mesma declarada vencedora.

10.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos acima.

11. DOS RECURSOS

11.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

11.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 11.2.

11.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.5. Na análise do recurso, o CRECI/MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.6. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRECI/MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as quantidades estimadas, os preços registrados e demais condições.

13.4. Os preços registrados, com a indicação do fornecedor, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese da convocada não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva que aceitaram cotar os serviços com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem 13.6, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.7.1. Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta inicial, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

12.7.2. Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

14.1.2. Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29, do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do adjudicatário e nas condições propostas pelo primeiro classificado, Administração, observados os valores estimados e eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores, mesmo que acima dos preços do adjudicatário.

14.4.2. Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.3.1.3.04.01.068 - CRECI + CONHECIMENTO

6.3.1.3.04.01.049 - Festividades e Homenagens

6.3.1.3.04.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos

6.3.1.3.04.01.027 - Locação de Bens Imóveis

16. DAS CONTRATAÇÕES

16.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Contrato.

16.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O termo de contrato será encaminhado por meio eletrônico.

16.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor registrado, desde que:

16.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Por ocasião da contratação será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo.

16.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

17.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. Fraudar a licitação.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo CRECI/MG caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

17.3.1. Multa no percentual de 15% do valor estimado da contratação

17.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

17.5.2. As peculiaridades do caso concreto

17.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.5.4. Os danos que dela provierem para o CRECI/MG

17.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

17.6. As sanções previstas nos subitens incisos 17.3.2 e 17.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail liliane.vasconcelos@crecimg.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRECI/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crecimg.gov.br.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2026.

RICARDO MENDES SANTOS
Presidente

Processo nº 039/2025

UASG: 926094

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

Critério de Julgamento: Menor preço do lote

Data da Sessão: 29.01.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, conforme descrições contidas no item 4, deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, vez que possuem características que podem ser facilmente definidas e padronizadas.

1.3. Tratam-se de “serviços por escopo”, vez que possuem um prazo determinado para serem concluídos, diferentemente de contratos contínuos onde os serviços se estendem por períodos indefinidos.

1.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.5. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão mediante Termo de contrato.

1.5.1. Do prazo de vigência da contratação

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, mas extinguir-se-á com a entrega do objeto e o pagamento do preço.

1.5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

1.5.1.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar a Autorização de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no seu respectivo sítio oficial na internet.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Eventos de Capacitação “CRECI + CONHECIMENTO”

Os eventos de capacitação foram criados pelo Regional com o propósito de levar qualificação aos corretores de imóveis, proporcionando que os mesmos, sempre atualizados, exerçam o mister com mais profissionalismo e com a necessária segurança que deve nortear os negócios imobiliários, já que prestam relevantes serviços à sociedade.

Antes denominados de “Projeto Capacitar”, são atualmente chamados de “CRECI + CONHECIMENTO”.

2.2. Sessões Plenárias

Conforme artigo 49, do Regimento Padrão, aprovado pela Resolução-COFECI nº 1.126/2009, necessita o CRECI/MG realizar, trimestralmente, sessão plenária de caráter ordinário:

“Art. 49 – As Sessões Plenárias de caráter ordinário serão realizadas em número mínimo de uma a cada trimestre, convocadas com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização”.

Ainda, pode a Diretoria Executiva do CRECI/MG deliberar pela realização de Sessões Plenárias Extraordinárias, para tratar de assuntos pontuais que não podem aguardar para serem discutidos nas datas previstas para acontecerem as Sessões Plenárias Ordinárias.

2.3. Entrega de Cédulas de Identidade Profissional

Preleciona o artigo 19, da Resolução COFECI nº 327/92, que estabelece normas para inscrição de pessoas físicas e jurídicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis:

“Art. 19 – Deferida a inscrição, originariamente ou em grau de recurso, o requerente, perante o Plenário do CRECI, no ato de recebimento da carteira de identidade profissional, prestará o compromisso de fielmente observar as regras a que está sujeito, atinentes ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

Parágrafo único – A inscrição de Corretor de Imóveis somente será considerada completa após ter o requerente prestado o compromisso a que se refere este artigo e receber a sua carteira de identidade profissional”.

Releva salientar que, através da Resolução COFECI nº 1.382/2016, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Carteira Profissional deixou de ser expedida, sendo substituída pela nova Cédula de Identidade Profissional, confeccionada sob a forma de cartão rígido de PVC, mantendo-se, todavia, a obrigatoriedade do ato solene para a sua entrega.

2.4. Encontro de Delegados

Trata-se de um projeto do CRECI/MG com suas lideranças que representam o órgão no interior do Estado, com o intuito de alinhar os procedimentos e debater questões afetas à atuação do Regional perante a sociedade e o poder público constituído.

2.5. Treinamento para funcionários

A Administração Pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

2.6. Reuniões de Trabalho

São realizadas pelo CRECI/MG várias reuniões de trabalho: Reunião de Diretoria, Reunião da Diretoria Adjunta, Reunião da CEFISP – Comissão de Ética e Fiscalização Profissional, Reunião da COAPIN – Comissão de Análise de Processos de Inscrição, Reunião do Conselho Fiscal, Comissão de Atendimento ao Consumidor no Mercado Imobiliário – CRECICON, dentre outras.

O CRECI/MG, tanto no âmbito da sede quanto no âmbito das delegacias regionais, não conta com a estrutura necessária para realização de eventos desses jaezes, tornando-se imperiosa a contratação das soluções descritas no item 4, deste TR.

O vasto rol de competências regimentais reclama do CRECI/MG o desenvolvimento de ações estratégicas junto aos profissionais e à sociedade, no sentido de promover eventos relacionados principalmente ao aperfeiçoamento das atividades profissionais e ao fortalecimento da imagem institucional.

Insta destacar que entre as atribuições do CRECI/MG está o zelo pelo exercício profissional, que não se limita à fiscalização. Cabe ao Conselho também disciplinar e orientar os profissionais.

Nesse sentido, o ensinamento das melhores práticas de mercado e éticas colabora para o desenvolvimento profissional, fortalece o relacionamento com os registrados no Conselho, sociedade e governo.

Especificamente com relação à prestação de serviços de fotografia, fotógrafos profissionais têm as habilidades e os equipamentos necessários para capturar imagens de alta qualidade. A equipe de fotografia pode cobrir todos os ângulos e momentos importantes, garantindo que nada seja perdido. O CRECI/MG, atualmente, não conta com um profissional de fotografia em seu quadro de pessoal.

A contratação de recepcionista se faz necessária, em alguns eventos, para assegurar a recepção adequada dos convidados e autoridades presentes, bem como para fornecer informações e auxiliar no andamento da cerimônia.

Relativamente ao fornecimento de coffee break, obviamente que a recepção ao público deve ser a mais agradável possível, principalmente aos conselheiros, delegados e membros de comissões, os quais exercem cargos honoríficos.

3 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como já explanado, o CRECI/MG, tanto no âmbito da sede quanto no âmbito das delegacias regionais, não conta com a estrutura necessária para realização de eventos desses jaezes, necessitando, para que possa cumprir suas funções de maneira eficaz, realizar contratações de empresas especializadas na prestação dos serviços.

Ao longo do exercício financeiro, realiza frequentemente vários eventos, não conhecendo, todavia, o quantitativo exato da maioria deles.

Por tratarem-se de serviços comuns e considerando o valor estimado da contratação para o exercício financeiro, vêm sendo contratados via licitação tradicional, na modalidade pregão eletrônico, mediante demanda. Contudo, vêm sendo deflagrados inúmeros processos licitatórios, não se mostrando a melhor solução para o caso.

Posto isto, vislumbra-se que a contratação em tela se encaixa perfeitamente nas disposições dos incisos I e V, do artigo 3º, do Decreto nº 11.462/2023:

“Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Assim, as contratações doravante se darão mediante licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, processada pelo sistema de registro de preços. Com efeito, esse sistema gerará celeridade e economicidade nas contratações, vez que será deflagrado apenas um processo licitatório, será realizada apenas uma pesquisa de mercado, será exarado somente um parecer jurídico, dentre outras providências indispensáveis a todas as contratações públicas.

A segunda alternativa seria a adesão a uma ata de registro de preços. Todavia, devido às peculiaridades de cada evento realizado por órgãos diversos, dificilmente seriam localizados itens com as mesmas especificações. Além disso, a adjudicação desse tipo de objeto é realizada predominantemente por lote, sendo certo que, em geral, a adesão a itens isolados de atas de registro de preços com adjudicação por lote requer justificativa e pode ser restrita, especialmente se o preço unitário do item na ata não for o menor lance válido ofertado para aquele item na disputa.

Relativamente à proibição da participação de consórcio, justifica-se pelo fato do objeto não ser complexo nem de grande vulto, o que significa que a participação isolada de empresas é suficiente para garantir um certame mais competitivo.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os quantitativos foram assim estimados:

4.1.1. Eventos de Capacitação “CRECI + CONHECIMENTO”

Foram estimados, para o período de 12 (doze) meses, 10 (dez) eventos na Capital, 06 (seis) eventos em cada uma das 16 (dezesseis) cidades do interior do estado onde o CRECI/MG possui Delegacias Regionais e 15 (quinze) eventos em quaisquer cidades da região metropolitana e do interior de Minas Gerais.

Os públicos variam entre 100, 120, 150 e 200 pessoas, dependendo da cidade onde o evento será realizado.

Todavia, nem sempre o CRECI/MG obtém êxito em alcançar o público almejado. O número de participantes somente é conhecido após o encerramento das inscrições, motivo pelo qual necessita o Órgão formatar o evento também para públicos menores.

4.1.2. Sessões Plenárias

As Sessões Plenárias Ordinárias são realizadas trimestralmente, ou seja, acontecem 04 (quatro) sessões no interregno de 12 (doze) meses.

Relativamente às Sessões Plenárias Extraordinárias, estimou-se, para o exercício, a realização também de 04 (quatro) reuniões.

Assim, estima-se a realização de 08 (oito) sessões plenárias, entre ordinárias e extraordinárias.

O Plenário é composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, sendo o evento idealizado para 35 (trinta e cinco) pessoas, em razão da presença de empregados do CRECI/MG escalados para o trabalho.

4.1.3. Entrega de Cédulas de Identidade Profissional

No período de 12 (doze) meses, estima-se a realização de 119 (cento e dezenove) eventos "Entrega de Cédulas de Identidade Profissional", sendo 07 (sete) na cidade de Belo Horizonte e 07 (sete) em cada uma das 16 (dezesseis) cidades onde o CRECI/MG possui Delegacia Regional.

Os públicos variam de acordo com a cidade onde será realizado o evento. Ainda assim, necessita o CRECI/MG formatar o evento também para públicos diversos.

4.1.4. Encontro de Delegados

Atualmente, o Órgão conta com 250 (duzentos e cinquenta) Delegados, entre Regionais e Municipais.

Os eventos são realizados de acordo com a necessidade de alinhamentos dos procedimentos e questões afetas à atuação do CRECI/MG no estado e o público varia de acordo com a região.

4.1.5. Treinamento para funcionários

O CRECI/MG possui atualmente 87 (oitenta e sete) empregados. Assim, o evento é formatado para 120 (cento e vinte) pessoas, considerando a participação dos diretores e de palestrantes.

4.1.6. Reuniões de Trabalho

As Reuniões de Trabalho são realizadas na sede do CRECI/MG e em suas Delegacias Regionais. Assim, serão contratados somente coffee breaks, já que os conselheiros, membros da CEFISP – Comissão de Ética e Fiscalização Profissional, membros da COAPIN – Comissão de Análise de Processos de Inscrição e membros do CRECICON – Comissão de Atendimento ao Consumidor do Mercado Imobiliário são profissionais da área imobiliária e exercem suas atividades honorificamente.

Foi estimado, para o período de 12 (doze) meses, o fornecimento de coffee break para aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, já que as várias reuniões podem ser realizadas até semanalmente.

4.1.7. Fornecimento de coffee break e serviço de sala

Estimou-se o fornecimento de coffee break para 19.000 (dezenove mil) pessoas, considerando o quantitativo e o público estimados para cada um dos eventos, à exceção das Sessões Plenárias.

Quanto ao serviço de sala, considerando o quantitativo e o público estimados para cada um dos eventos, à exceção das Sessões Plenárias, bem como o cálculo de 500 (quinhentos) ml por pessoa, estimou-se 490 (quatrocentos e noventa) galões de 20 (vinte) litros.

Relativamente ao fornecimento de coffee break e ao serviço de sala nas Sessões Plenárias, além de compreender itens diferentes, os quantitativos de eventos e público são mais conhecidos. Assim, serão licitados separadamente.

4.1.8. Serviços de fotografia e vídeo, mestre de cerimônia e recepcionista

Os quantitativos foram estimados considerando somente os eventos com públicos a partir de 60 (sessenta) participantes.

Especificamente quanto aos serviços de recepção, para os eventos com públicos de 60 (sessenta) a 100 (cem) participantes foi estimada a quantidade de 01 (uma) recepcionista. Para públicos superiores, estimou-se o quantitativo de 02 (duas) a 04 (quatro) recepcionistas.

4.1.9. Serviços de ornamentação

Estimou-se a realização de 250 (duzentos e cinquenta) eventos.

Os arranjos serão colocados em cima das mesas de coffee break.

Assim, considerando os eventos de maior porte, onde serão utilizadas mais mesas, foram estimados 340 (trezentos e quarenta) arranjos.

4.2. Dos quantitativos e valores estimados:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidades estimadas	Valores unitários estimados – R\$	Valores totais estimados – R\$
01	Espaço 35 pessoas – BH	Evento	08	2.692,27	21.538,16
02	Espaço 60 pessoas – BH	Evento	06	4.767,01	28.602,06
03	Espaço 100 pessoas – BH	Evento	04	5.096,75	20.387,00
04	Espaço 120 pessoas – BH	Evento	08	6.882,33	55.058,64

05	Espaço 150 pessoas – BH	Evento	11	7.232,79	79.560,69
06	Espaço 200 pessoas – BH	Evento	11	8.303,57	91.339,27
07	CANCELADO	-	-	-	-
08	CANCELADO	-	-	-	-
09	Espaço 20 pessoas – Interior	Evento	32	2.480,00	79.360,00
10	Espaço 40 pessoas – Interior	Evento	40	1.369,49	54.779,60
11	Espaço 60 pessoas – Interior	Evento	36	3.750,00	135.000,00
12	Espaço 80 pessoas – Interior	Evento	66	4.500,00	297.000,00
13	Espaço 100 pessoas – Interior	Evento	18	5.139,36	92.508,48
14	Espaço 150 pessoas – Interior	Evento	03	5.947,84	17.843,52
15	Espaço 200 pessoas – Interior	Evento	06	8.333,21	37.999,26
16	Audio, vídeo e iluminação	Evento	220	3.480,00	765.600,00
17	Áudio, vídeo, iluminação e led	Evento	30	9.700,00	291.000,00
18	Operador	Evento	250	1.160,00	290.000,00
19	Coffee break	Evento	08	2.216,67	17.733,36
20	Coffee break	Pessoa	19.000	68,87	1.306.530,00
21	Fotografia e vídeo	Evento	170	1.666,06	283.230,20
22	Mestre de cerimônia	Evento	170	1.512,42	257.111,40
23	Recepcionista	Unidade	290	389,45	112.940,50
24	Serviço de sala 01	Evento	08	327,50	2.620,00
25	Serviço de sala 02	Galão	490	131,00	64.190,00
26	Ornamentação	Unidade	340	296,81	100.915,40

VALOR DO LOTE: R\$ 4.504.847,54 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3. Depreende-se da tabela acima, que o valor global estimado da contratação é bastante significativo. Assim, deverá ser exigida garantia de proposta, no percentual máximo permitido por lei. O objetivo da exigência de garantia de proposta é proporcionar maior segurança ao CRECI/MG durante o processo licitatório, garantindo que as licitantes estejam verdadeiramente comprometidas com as suas propostas. Essa possibilidade é considerada uma medida para proteger a Administração contra riscos de descumprimento ou desistência por parte das licitantes antes da ata de registro de preços. Em essência, a garantia de proposta funciona como um mecanismo de dissuasão, desencorajando a participação de empresas aventureiras ou descompromissadas e minimizando a ocorrência de propostas inidôneas.

4.4. Da mesma forma, a exigência de demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios para a habilitação econômico-financeira garante que a empresa contratada não tenha apenas uma boa saúde financeira pontual, mas também histórico de estabilidade e capacidade de cumprir suas obrigações contratuais, considerando também que o valor global da contratação é bastante significativo.

4.5. Das descrições dos itens

Item 01 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA 35 PESSOAS

Locação de espaço para 35 (trinta e cinco) pessoas, em hotel 4 estrelas, segundo classificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), na região centro-sul de Belo Horizonte, e hotel 3 estrelas, quando não houver o de 4 estrelas, na região central de outras cidades do Estado, mobiliado com:

1 – Mesa diretora a ser composta por 07 (sete) pessoas sentadas lado a lado, de frente para a plateia.

2 – 35 (trinta e cinco) cadeiras estofadas para a plateia, sem braço e sem prancheta, com mesas em formato escolar.

3 – Púlpito móvel de acrílico, com suportes para microfone sem fio e copo.

4 – Suporte com 03 (três) mastros para bandeiras.

O espaço deverá ser separado em 02 (dois) ambientes distintos, no mesmo local, um para realização do evento propriamente dito e outro para a realização do coffee break.

O espaço destinado à realização do evento propriamente dito não poderá possuir colunas ou formatos que dificultem o acesso visual da plateia ao palco, deverá possuir acústica e ser apropriado para realização de encontros, seminários e palestras.

O espaço destinado à realização do coffee break deverá ser privativo, podendo ser uma antessala ou salão, comportar todos os 35 (trinta) participantes confortavelmente e possuir todos os itens necessários para receber o coffee break, como mesas e mesas de apoio.

Os dois ambientes deverão ser climatizados, possuir acesso wireless e dispor de banheiros feminino e masculino compatíveis com o número de pessoas previstas, ambos com condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Itens 02 a 15 (07 e 08 cancelados) – LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Locação de espaço em formato auditório, em hotel 4 estrelas, segundo classificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBCClass), na região centro-sul de Belo Horizonte, e hotel 3 estrelas, quando não houver o de 4 estrelas, na região central de outras cidades do Estado, mobiliado com:

1 – Púlpito móvel de acrílico, com suportes para microfone sem fio e copo, plotado com a marca do evento.

2 – Cadeiras estofadas para a plateia, sem braço e sem prancheta.

3 – 01 (um) palco, com comprimento e largura proporcionais ao espaço, com acessibilidade, com altura mínima de 30 cm e largura mínima de 5x4 metros (comprimento x largura).

4 – 01 (um) suporte com 03 (três) mastros para bandeiras.

O espaço deverá ser separado em 02 (dois) ambientes distintos, no mesmo local, um para realização do evento propriamente dito e outro para a realização do coffee break.

O espaço destinado à realização do evento propriamente dito não poderá possuir colunas ou formatos que dificultem o acesso visual da plateia ao palco, deverá possuir acústica e ser apropriado para realização de encontros, seminários e palestras.

O espaço destinado à realização do coffee break deverá ser privativo, podendo ser uma antessala ou salão, comportar todos os participantes confortavelmente, além de possuir todos os itens necessários para receber o coffee break, como mesas e mesas de apoio.

Os dois ambientes deverão ser climatizados, possuir acesso wireless e dispor de banheiros feminino e masculino compatíveis com o número de pessoas previstas, ambos com condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Item 16 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

O espaço onde será realizado o evento deverá ser dotado de:

1 – 01 (um) projetor multimídia, tipo data-show, de 3000 ansi-lumens, inclusos cabos adaptadores, controle remoto e 01 (um) controle apresentador (passador) de slides de boa qualidade com LED de projeção, que não poderá ocupar espaço no local do evento e nem obstruir o regular fluxo de pessoas.

2 – 01 (uma) tela de projeção com no mínimo 120” (2,44m x 1,83m), devidamente instalada em posição frontal para a plateia, sendo vedada a utilização de tripés.

3 – 04 (quatro) microfones de mão sem fio, UHF profissional, com fornecimento contínuo de bateria, sendo 03 (três) com suportes de mesa (mesa diretora).

4 – 01 (uma) mesa de som, com 06 (seis) canais.

5 – Caixa(s) acústica(s) com potência total de 400W RMS, com tripé(s). As caixas não poderão obstruir passagens ou reduzir a visibilidade e harmonia do ambiente.

6 – 01 (um) notebook, com as seguintes configurações: mouse, touchpad, placa de som, placa de rede gigabit, placa de rede WiFi, unidade DVD-RW, 02 (duas) entradas USB 2.0, 01 (uma) entrada HDMI, saídas DVI e HDMI, Windows 7 com Pacote Office 2013 ou superiores. O notebook deverá estar conectado à estrutura audiovisual.

7 – Paralelos para iluminação de ambos os espaços, auditório e área de coffee break, conforme a metragem do local

A montagem e testagem dos equipamentos deverão acontecer na primeira hora liberada pelo local. A desmontagem somente poderá ser realizada após a finalização do coffee break.

Item 17 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

O espaço onde será realizado o evento deverá ser dotado de:

1 – Pannel de led de alta resolução, com comprimento e largura proporcionais ao espaço onde será realizado o evento, cabeamentos e processamento do pannel; um computador para gerenciamento do pannel, com 03 (três) placas de captura e 03 (três) outputs; 01 (um) notebook para backup.

2 – 04 (quatro) microfones de mão sem fio, UHF profissional, com fornecimento contínuo de bateria.

3 – Microfone auricular

4 - 01 (uma) mesa de som, com 06 (seis) canais.

5 – Caixa(s) acústica(s) com potência total de 400W RMS, com tripé(s), adequadas ao espaço, para auditório e para o local de realização do coffee break, onde deverá ter música ambiente.

6 – Iluminação cênica com par leds e iluminação de palco como spots (luz focada e com globos), beam (feixe concentrado e visível no ar) e wash (luz difusa para colorir a área); mesa de iluminação; cabeamentos e processadores necessários para ligação do sistema.

7 – 01 (um) notebook, com as seguintes configurações: mouse, touchpad, placa de som, placa de rede gigabit, placa de rede WiFi, unidade DVD-RW, 02 (duas) entradas USB 2.0, 01 (uma) entrada HDMI, saídas DVI e HDMI, passador de slide, Windows 10 com Pacote Office 2013 ou superiores. O notebook deverá estar conectado à estrutura audiovisual.

A montagem e testagem dos equipamentos deverão acontecer na primeira hora liberada pelo local. A desmontagem somente poderá ser realizada após a finalização do coffee break.

A área destinada ao coffee break deverá ter música ambiente.

Item 18 – OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência comprovada em currículo na atividade de operação de equipamentos audiovisuais.

Ainda, o profissional deverá ser capacitado para realizar a montagem, a desmontagem, a configuração e a manutenção dos aparelhos audiovisuais e a montagem, a desmontagem, a manutenção, a configuração e operação de computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante o evento.

O profissional deverá ser capacitado para operar o painel de led, quando for o caso, o som e a iluminação cênica.

O operador deverá estar presente na sala durante toda a realização do evento.

Item 19 – COFFEE BREAK PARA 35 PESSOAS

Coffee break para 35 (trinta e cinco) pessoas, com os seguintes itens:

- 02 (dois) tipos de suco de frutas naturais, gelados, servidos em jarras de inox ou vidro.
- Água mineral comum à disposição.
- Refrigerantes sabores cola e guaraná, referências Coca-Cola e Antártica, gelados, 2/3 normal e 1/3 dietético, também servidos em jarras de inox ou vidro.
- 01 (um) tipo de folhado doce e 01 (um) mini quiche
- 02 (dois) tipos de mini sanduíche
- 01 (um) tipo de bolo
- 04 (quatro) tipos de salgados comuns

O cardápio deverá ser apresentado ao contratante em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato administrativo para a escolha dos itens. Caso a contratada necessite substituir algum item, só poderá fazê-lo com a autorização do fiscal do contrato.

O coffee break deverá ser servido em horário previamente combinado entre as partes e deverá ter duração de 30 (trinta) minutos.

A montagem da mesa deverá acontecer no horário previamente acordado pelas partes.

Caso o coffee break seja servido antes do início ou no intervalo do evento, os itens não consumidos deverão permanecer na mesa e somente poderão ser retirados após autorização do contratante ou no término do evento e serão entregues para o responsável pelo CRECI/MG, em embalagens descartáveis biodegradáveis.

O coffee break deverá ser servido em bandejas, réchauds e talheres em inox e louças e copos de vidro formato taça de boa qualidade, em mesas com toalhas de pano, na cor pérola, devendo ser disponibilizados gelo, açúcar, adoçante e guardanapos.

Deverão ser garantidos por pessoa: 06 (seis) salgados, sendo 04 (quatro) comuns, 01 (um) folhado e 01 (um) mini quiche, 02 (dois) mini sanduíches e 01 (um) bolo, 300 (trezentos) ml de suco e 300 (trezentos) ml de refrigerante.

Itens 20 – COFFEE BREAK

- 02 (dois) tipos de suco de frutas naturais, gelados, servidos em jarras de inox ou vidro.
- Água mineral comum à disposição.
- Refrigerantes sabores cola e guaraná, gelados, 2/3 normal e 1/3 dietético, também servidos em jarras de inox ou vidro.
- 01 (um) tipo de folhado doce e 01 (um) mini quiche
- 02 (dois) tipos de mini sanduíche
- 01 (um) tipo de bolo
- 04 (quatro) tipos de salgados comuns

O cardápio deverá ser apresentado ao contratante em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato administrativo para a escolha dos itens. Caso a contratada necessite substituir algum item, só poderá fazê-lo com a autorização do fiscal do contrato.

O coffee break deverá ser servido em horário previamente combinado entre as partes e deverá ter duração de 40 (quarenta) minutos.

A montagem da mesa deverá acontecer no horário previamente acordado pelas partes.

Caso o coffee break seja servido antes do início ou no intervalo do evento, os itens não consumidos deverão permanecer na mesa e somente poderão ser retirados após autorização do contratante ou no término do evento e serão entregues para o responsável pelo CRECI/MG, em embalagens descartáveis biodegradáveis, se o hotel permitir.

O coffee break deverá ser servido em bandejas, réchauds e talheres em inox e louças e copos de vidro formato taça de boa qualidade, em mesas com toalhas de pano, na cor pérola, devendo ser disponibilizados gelo, açúcar, adoçante e guardanapos.

Deverão ser garantidos por pessoa: 06 (seis) salgados, sendo 04 (quatro) comuns, 01 (um) folhado e 01 (um) mini quiche, 02 (dois) mini sanduíches e 01 (um) bolo, 300 (trezentos) ml de suco e 300 (trezentos) ml de refrigerante.

Item 21 - FOTOGRAFIA E VÍDEO

A cobertura fotográfica e de vídeo (storymaker, gravação com celular) do evento deverá ser executada por profissional com experiência comprovada em currículo conforme especificações abaixo:

- As fotografias deverão ser produzidas em câmera fotográfica profissional digital.
- Deverão ser disponibilizadas 100 fotografias/imagens.
- As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados e disponibilizadas através de drive.
- O profissional de storymaker deverá produzir com celular de imagem de alta qualidade similar iphone 15, editar e encaminhar os vídeos, durante o evento, para a Assessoria de Comunicação, que publicará simultaneamente ao evento. A produção mínima será de 05 (cinco) vídeos para reels do Instagram e stories.

Cobertura Audiovisual – Produção de Vídeos para Redes Sociais

Durante a realização do evento, a empresa contratada deverá:

1. Gravar e entregar, em tempo real, no mínimo 05 (cinco) vídeos curtos em formato vertical (9:16), com duração de até 30 segundos cada, para publicação imediata nos stories oficiais do CRECI/MG.
2. Realizar a edição rápida dos vídeos no próprio local do evento, podendo utilizar modelos pré-formatados em aplicativos como CapCut ou similares, desde que atendam aos padrões de identidade visual e comunicação do CRECI/MG.
3. Os vídeos deverão conter cortes dinâmicos, inserção de título ou legenda curta e, quando aplicável, trilha sonora livre de direitos autorais.
4. A entrega deve ocorrer de forma contínua ao longo do evento, possibilitando ao CRECI/MG realizar as publicações nos stories durante sua realização.

Diretrizes de Registro Audiovisual

A empresa contratada deverá seguir as orientações de cobertura determinadas pelo CRECI/MG, observando:

1. Foco principal:

- * Filmagem das falas das autoridades e convidados oficiais, preferencialmente no palco e/ou púlpito.
- * Registros das interações entre autoridades, convidados e corretores durante o evento (inclusive no coffee break), desde que não envolvam a filmagem de comidas e bebidas.

2. Restrições de filmagem:

- * Evitar a filmagem de locais da plateia que estejam vazios, privilegiando sempre os ângulos que mostrem o público presente e engajado.
- * Não é necessário filmar as comidas e bebidas oferecidas no coffee break.

3. Diretriz geral:

Os registros audiovisuais deverão valorizar a participação, a integração e o caráter institucional do evento.
Caberá ao profissional contratado:

1 – Seguir rigorosamente as orientações fornecidas pelo CRECI/MG

2 – Comparecer ao local de realização do evento, com no mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência e nele permanecer durante todo o evento.

Item 22 – MESTRE DE CERIMÔNIA

O horário de disponibilidade do profissional será de cerca de 3 (três) horas.

O(A) Mestre de Cerimônia deverá:

1 – Narrar o script preparado pelo CRECI/MG, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia

2 – Seguir rigorosamente o script redigido pelo CRECI/MG, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator.

3 – Colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas

4 – Participar de 01 (uma) reunião pré-evento.

5 – Possuir experiência comprovada em currículo

6 – Ser dotado(a) das seguintes características:

- Boa postura vocal e física
- Descrição
- Sobriedade e compromisso ético
- Iniciativa própria para contornar situações inesperadas
- Boa apresentação
- Conhecimento das regras protocolares e de cerimonial público
- Equilíbrio emocional

6 – Comparecer ao local de realização do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a).

Item 23 – RECEPCIONISTA

O horário de disponibilidade do profissional será de cerca de 4 horas.

A profissional deverá desempenhar as seguintes funções:

- Recepcionar os convidados e autoridades na entrada do evento com a aposição de assinaturas em livro de registro de presenças.
- Fornecer informações sobre a cerimônia, incluindo horário, local e programação
- Organizar a distribuição de materiais
- Direcionar os participantes aos seus respectivos lugares
- Auxiliar na organização de filas e controle de acesso, se necessário
- Prestar suporte à equipe organizadora em demandas relacionadas ao atendimento ao público.

Qualificação mínima exigida

-
- Ensino médio completo;
 - Experiência prévia em eventos ou atendimento ao público será um diferencial;
 - Boa comunicação

Ser dotada das seguintes características:

- Boa postura vocal e física
- Discrição
- Sobriedade e compromisso ético
- Iniciativa própria para contornar situações inesperadas
- Boa apresentação
- Equilíbrio emocional

Item 24 – SERVIÇO DE SALA 1

Deverão ser disponibilizados galões de 20 litros de água mineral suficientes para o público do evento, os quais deverão estar acoplados em bebedouro tipo coluna, com água gelada e água natural, e 02 (duas) garrafas térmicas de café não adoçado de 1,8 litro cada.

O cálculo da água será de 500 ml por pessoa.

Deverão ser disponibilizados copos descartáveis apropriados, adoçantes, açúcar, adoçantes e lixeira, em quantidades suficientes.

Item 25 – SERVIÇO DE SALA 2

Deverão ser disponibilizados galões de 20 litros de água mineral suficiente para o público do evento, os quais deverão estar acoplados em bebedouro tipo coluna, com água gelada e água natural.

O cálculo da água será de 500 ml por pessoa.

Deverão ser disponibilizados copos descartáveis apropriados e lixeira, em quantidades suficientes.

Item 26 – ORNAMENTAÇÃO

Deverá ser colocado 01 (um) arranjo de flor tropical NATURAL em cima de todas as mesas dos coffee breaks, com altura entre 0,60m e 1,00m x largura aproximada de 0,40m, conforme modelo constante do anexo.

No coffee break em que forem utilizadas mais mesas para servir os participantes, devido ao porte do evento, todas devem estar decoradas com arranjo.

4.6. Os locais onde serão realizados os eventos deverão possuir:

4.6.1. Condições de acessibilidade plena, em especial aos portadores de necessidades especiais.

4.6.2. Instalações físicas em excelente estado de conservação, não podendo apresentar: pintura descascada, mofo, vidros quebrados ou trincados, ou qualquer defeito que possa comprometer seu estado de conservação.

4.6.3. Mobiliário em excelente estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar: arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, vidros trincados ou quebrados, marcas de ferrugem ou revestimentos descascados, instabilidades, estruturas descoladas ou quebradas, ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos usuários desses artigos.

4.6.4. Instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis para o número de pessoas previstas.

4.6.5. Pessoal para manter o auditório, banheiros, área de coffee break e todas as outras dependências de uso comum limpas e organizadas, próprio ou sob responsabilidade da contratada.

4.6.6. Deverá, ainda, ser permitida a colocação, pelo CRECI/MG, de materiais publicitários, tais como banners, painéis pantográficos, cartazes e placas de sinalização, em locais a serem por ele indicados.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Na hipótese da entrega de itens dos coffee breaks não consumidos totalmente pelos participantes dos eventos, deverão ser utilizadas embalagens descartáveis biodegradáveis.

5.1.2. As fotografias deverão ser disponibilizadas através de drive. Por meio dessa medida, a Administração Pública busca incentivar a conscientização sobre a importância da redução do uso do papel, haja vista que a sua produção desenfreada fomenta o desmatamento, impactando ecossistemas, contribuindo para o aumento do efeito estufa, bem como para o aquecimento global.

5.1.3. A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.1.4. A contratada não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.1.5. A contratada não poderá utilizar mão de obra análoga à escravidão ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação: gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria

5.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.2.2.1. Alimentos e bebidas

5.2.2.2. Iluminação, audiovisuais, fotografias, filmagens

5.2.2.3. Mão de obra

5.2.2.4. Decoração e mobiliário de apoio e etc.

5.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

A figura da subcontratação sem definição de percentual máximo para a prestação de serviços de realização de eventos justifica-se no presente processo.

A necessidade de locação de espaços com a rede hoteleira justifica tal admissão, vez que, nessa hipótese, todos os materiais, equipamentos, alimentação, mão de obra de operadores, etc., obrigatoriamente são por ela fornecidos.

Além disso, mesmo que assim não fosse, via de regra, a organizadora de eventos não supre com estoques próprios a disponibilização de materiais e equipamentos, considerando que cada evento tem especificidades que podem exigir características diversas específicas, a exemplo de mobiliário, equipamentos audiovisuais, de informática, suprimentos de copa e de mesa, etc.

5.3. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Datas e locais previstos para a realização dos eventos:

6.1.1. As datas exatas dos eventos serão agendadas e declinadas no terno de contrato.

6.1.2. Dos locais

6.1.2.1. Os eventos de capacitação e encontro de delegados serão realizados em Belo Horizonte e nas cidades abaixo relacionadas, onde o CRECI/MG possui Delegacias Regionais:

- Divinópolis
- Sete Lagoas
- Uberaba
- Uberlândia
- Patos de Minas
- Varginha
- Poços de Caldas
- Itajubá
- Pouso Alegre
- Ipatinga
- Teófilo Otoni
- Governador Valadares

- Juiz de Fora
- Montes Claros
- Viçosa
- Patrocínio

6.1.2.1.1. Eventualmente, poderá ser solicitada a organização do evento nas cidades onde o CRECI/MG tem Delegacias Municipais.

6.1.2.1.2. Foi prevista a organização de 20 (vinte) eventos em quaisquer cidades da região metropolitana e do interior do estado, a serem definidas pelo CRECI/MG.

6.1.2.2. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e o Treinamento de Funcionários serão realizados preferencialmente na cidade de Belo Horizonte, mas poderão acontecer em outra cidade do interior do estado.

6.1.2.3. As Reuniões de Trabalho serão realizadas em Belo Horizonte e nas cidades onde o CRECI/MG possuir Delegacias Regionais.

6.2. As contratações deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data do evento a ser realizado.

6.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, minimamente 02 (duas) opções de locais para realização do evento, a fim de que o CRECI/MG possa verificar o atendimento dos requisitos declinados neste Termo de Referência.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias de acordo com as especificações do item 3, deste Termo de Referência.

7 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além de todos os deveres e responsabilidades já previstos neste Termo de Referência, deverá a contratada:

7.1.1. Apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, minimamente 02 (duas) opções de locais para realização do evento, a fim de que o CRECI/MG possa verificar o atendimento dos requisitos declinados neste Termo de Referência

7.1.2. Nomear representante que será o responsável pelo acompanhamento de todas as fases do evento (antes, durante, presencialmente e pós-evento).

7.1.3. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

7.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.1.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

7.1.8. Dar ciência ao CRECI/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

7.1.9. Cumprir todas as normas de segurança constantes das legislações pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua imprudência, negligência e imperícia.

7.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRECI/MG, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.11. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário e local estabelecidos.

7.1.12. Proceder imediatamente à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo, se for o caso.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

7.1.14. Disponibilizar profissionais para a organização e reposição dos itens do coffee break na mesa, devidamente identificados.

7.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Além de todos os deveres e responsabilidades já previstos neste Termo de Referência, deverá o contratado:

8.1.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.2. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

8.1.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8.1.5. Havendo alteração ocasional do dia previsto para realização do evento, informar a contratada com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.3.1.3.04.01.068 - CRECI + CONHECIMENTO
6.3.1.3.04.01.049 - Festividades e Homenagens
6.3.1.3.04.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos
6.3.1.3.04.01.027 - Locação de Bens Imóveis

10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será de 05 (cinco) dias.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. A data da emissão

10.9.2. Os dados do contrato e do contratante

10.9.3. Período de execução

10.9.4. O valor a pagar

10.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.17. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.24. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.31. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros deverão ser respondidos pelo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.33. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10.37. O acima disposto não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Da garantia de proposta

11.1.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, a comprovação do recolhimento da quantia equivalente a 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta.

11.1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços correspondente ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.1.4. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas no mesmo prazo, contado da notificação correspondente, caso não exista recurso administrativo, ou após o julgamento deste.

11.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE.

11.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

11.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.4.1. Habilitação Jurídica

11.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.4.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto para cooperativas.

11.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

11.4.3. Qualificação econômico-financeira

11.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, exceto para cooperativas, exceto para cooperativas.

11.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.4.3.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.3.2.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

11.4.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.4.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.4. Qualificação técnica

11.4.4.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de contrato(s) com as seguintes características mínimas, considerando a parcela de maior relevância ou valor significativo:

11.4.4.1.1. Organização de evento, com fornecimento de coffee break, para, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas

11.4.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a objetos executados de forma concomitante

11.4.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

11.4.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

11.4.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

11.4.6. Documentação complementar para cooperativas

11.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971

11.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

11.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

11.4.6.4. O registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971

11.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

11.4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.4.6.6.1. Ata de fundação

11.4.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou

11.4.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

11.4.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias

11.4.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais

11.4.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação

11.4.6.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.5.3. Indenizações e multas.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8.

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.3.

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.2.

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.4.

13.2.9. Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

14.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

14.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprezada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 – DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

Com o agrupamento, a Administração visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato. Ainda, os serviços possuem interdependência, o que significa dizer que a inexecução de um único item compromete todo o evento.

16 – DA JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO DOS LOCAIS DOS EVENTOS

A realização dos eventos promovidos pelo CRECI Minas nas regiões centrais das cidades do interior e na região centro-sul da capital justifica-se por uma série de fatores logísticos, estratégicos e de interesse público, conforme detalhado a seguir:

Facilidade de Acesso

As regiões centrais geralmente concentram a maior parte das linhas de transporte público, pontos de táxi, estacionamentos e vias de fácil acesso, favorecendo o deslocamento de participantes de diferentes bairros e cidades vizinhas.

Maior Participação e Alcance

A região central e a região centro-sul permitem atingir um número maior de corretores de imóveis, ampliando a capilaridade dos eventos e contribuindo diretamente para os objetivos institucionais do CRECI de qualificação profissional e valorização da categoria.

Infraestrutura Adequada

A região central e a região centro-sul concentram a maioria dos espaços com estrutura compatível para eventos, como auditórios, hotéis, centros de convenções e espaços multiuso, com capacidade técnica, acessibilidade e segurança.

Segurança e Visibilidade

A região central e a região centro-sul contam com maior policiamento, iluminação pública e circulação de pessoas, garantindo maior segurança aos participantes.

Valorização da Imagem Institucional

A realização de eventos em pontos de fácil localização reforça a imagem do CRECI Minas como uma instituição organizada, acessível e comprometida com a qualificação da categoria, além de permitir maior visibilidade da atuação do Conselho nas cidades do interior.

Eficiência Administrativa e Econômica

A concentração de prestadores de serviços e fornecedores nas regiões centrais facilita a logística do evento e pode reduzir custos operacionais da contratada e consequentemente do CRECI/MG, como transporte de equipamentos, montagem de estrutura, alimentação e hospedagem de palestrantes.

17 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

A dispensa de elaboração do ETP está embasada no inciso VII, do artigo 6º, da Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024.

Com efeito, as especificações dos itens que envolvem o objeto da contratação são padronizadas pelo CRECI/MG, não se justificando esse estudo prévio, sendo possível descrever a solução e demais informações a respeito por meio do próprio Termo de Referência. Os itens a serem contratados são costumeiros, há mais de 10 (dez) anos.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025.

CARLA RIBEIRO CARDOSO
Assessora de Comunicação

Processo nº 039/2025

UASG: 926094

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

Critério de Julgamento: Menor preço do lote

Data da Sessão: 29.01.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO MENDES SANTOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, Processo Licitatório nº 039/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet, conforme especificações abaixo, também constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta correspondente, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificações	Quantidades estimadas	Unidade	Preços unitários	Preços globais
01	Espaço 35 pessoas – BH	08	Evento		
02	Espaço 60 pessoas – BH	06	Evento		
03	Espaço 100 pessoas – BH	04	Evento		
04	Espaço 120 pessoas – BH	08	Evento		
05	Espaço 150 pessoas – BH	11	Evento		
06	Espaço 200 pessoas – BH	11	Evento		
09	Espaço 20 pessoas – Interior	32	Evento		
10	Espaço 40 pessoas – Interior	40	Evento		

11	Espaço 60 pessoas – Interior	36	Evento		
12	Espaço 80 pessoas – Interior	66	Evento		
13	Espaço 100 pessoas – Interior	18	Evento		
14	Espaço 150 pessoas – Interior	03	Evento		
15	Espaço 200 pessoas – Interior	06	Evento		
16	Áudio, vídeo e iluminação	220	Evento		
17	Áudio, vídeo, iluminação e led	30	Evento		
18	Operador	250	Evento		
19	Coffee break	08	Evento		
20	Coffee break	19.000	Pessoa		
21	Fotografia e vídeo	170	Evento		
22	Mestre de cerimônia	170	Evento		
23	Recepcionista	289	Unidade		
24	Serviço de sala 01	08	Evento		
25	Serviço de sala 02	490	Galão		
26	Ornamentação	340	Unidade		

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantagem dos preços.

5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço, os quantitativos registrados serão renovados.

5.1.2. Para fins de eficácia, deverá o CRECI/MG divulgar esta ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo CRECI/MG por intermédio de Termo de Contrato.

5.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no contrato administrativo, conforme previsão contida no Termo de Referência, e observará, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. O instrumento de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CRECI/MG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, mediante justificativa.

5.9. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceito quantitativo inferior ao total previsto no edital.

5.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

5.10.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação

5.10.2.2. Mantiverem sua proposta original

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na Ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para os preços do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante vencedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

5.15. Os preços registrados com indicação das licitantes serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

6.3. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CRECI/MG, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o CRECI/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes que tiveram seus registros cancelados.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/MG procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços registrados em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços registrados, o pedido será indeferido pelo CRECI/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CRECI/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/MG procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração dos preços de mercado que inviabilize os preços registrados, o CRECI/MG revisará os preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

7.3. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre os valores originalmente constantes da proposta do fornecedor e aqueles vigentes no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.4. Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CRECI/MG.

7.5. A alteração de preços oriunda da revisão será publicada no PNCP.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CRECI/MG quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, sem motivo justificado

8.1.2. Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo CRECI/MG sem justificativa razoável

8.1.3. Não aceitar manter seus preços registrados, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o CRECI/MG poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CRECI/MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CRECI/MG poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CRECI/MG nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que os preços de mercado tornarem-se superiores ou inferiores aos preços registrados, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as cláusulas e condições inicialmente estipuladas, e não haja prejuízo ao cumprimento dos termos da presente Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como o prazo de recebimento, as obrigações do CRECI/MG e da contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.



Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ricardo Mendes Santos

Processo nº 039/2025

UASG: 926094

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

Critério de Julgamento: Menor preço do lote

Data da Sessão: 29.01.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidades	Preços Unitários	Preços Globais

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suas propostas originais:

Itens	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificações	Quantidades	Preços Unitários	Preços Globais

Processo nº 039/2025

UASG: 926094

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e prestação de serviços de buffet para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região

Critério de Julgamento: Menor preço do lote

Data da Sessão: 29.01.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato administrativo que celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, por seu Presidente, **Ricardo Mendes Santos**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 20.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____ (qualificação completa), neste ato representada por _____ (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria do evento _____ e/ou a prestação de serviços de buffet, conforme descrições contidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico

1.3.2. O Termo de Referência

1.3.3. A Proposta da contratada

1.3.4. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo nº 039/2025, pregão eletrônico nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

3.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Cidade, data e horário previstos para a realização do evento:

5.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente, minimamente 02 (duas) opções de locais para realização do evento, a fim de que o CRECI/MG possa verificar o atendimento dos requisitos declinados neste Termo de Referência.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias de acordo com as especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além de todos os deveres e responsabilidades já previstos neste Termo de Referência, deverá a contratada:

7.1.1. Apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato, minimamente 02 (duas) opções de locais para realização do evento, a fim de que o CRECI/MG possa verificar o atendimento dos requisitos declinados neste Termo de Referência

7.1.2. Nomear representante que será o responsável pelo acompanhamento de todas as fases do evento (antes, durante, presencialmente e pós-evento).

7.1.3. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

7.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.1.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

7.1.8. Dar ciência ao CRECI/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

7.1.9. Cumprir todas as normas de segurança constantes das legislações pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua imprudência, negligência e imperícia.

7.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRECI/MG, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.11. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário e local estabelecidos.

7.1.12. Proceder imediatamente à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo, se for o caso.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

7.1.14. Disponibilizar profissionais para a organização e reposição dos itens do coffee break na mesa, devidamente identificados.

7.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CRECI/MG

8.1. Além de todos os deveres e responsabilidades já previstos neste Termo de Referência, deverá o contratado:

8.1.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.2. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

8.1.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8.1.5. Havendo alteração ocasional do dia previsto para realização do evento, informar a contratada com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação: gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria

9.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

9.2.1. Alimentos e bebidas

9.2.2. Iluminação, audiovisuais, fotografias, filmagens

9.2.3. Mão de obra

9.2.4. Decoração e mobiliário de apoio e etc.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente contrato possui o valor de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

10.2. O preço inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Após o recebimento definitivo correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de liquidação.

11.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1.1. O prazo de validade

11.7.1.2. A data da emissão

11.7.1.3. Os dados do contrato e do CRECI/MG

11.7.1.4. O período e execução

11.7.1.5. O valor a pagar

11.7.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.15. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.21. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.22. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

11.26. O acima disposto não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do artigo 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 14.1.5 a 14.1.8.

14.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.3.

14.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.2.

14.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.4.

14.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 14.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

14.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

14.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

15.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.3.1.3.04.01.068 - CRECI + CONHECIMENTO

6.3.1.3.04.01.049 - Festividades e Homenagens

6.3.1.3.04.01.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos

6.3.1.3.04.01.027 - Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ricardo Mendes Santos
CONTRATANTE

CONTRATADA